



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presente a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Desembargador Convocado Valdir Florindo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Cinara Sales Graeff e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, passou a palavra a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes que considerou os aspectos humanitários das relações de trabalho e, em especial desta Justiça Especializada, registrou a data comemorativa do dia dos namorados, com votos de felicidades a todos. Associaram-se às felicitações os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Márcio Gontijo. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 78500-38.1994.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO AMORIM ARAUJO, Advogado: Williamsburg Gonzaga Ferraz, Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Agravado(s): AUTO POSTO CAMPESINA LTDA., Advogado: Flávio Torresi Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-15.1996.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA., Advogada: Milchele Huber da Silveira Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LENÇÓIS PAULISTA E BAURU, Advogado: Adriano Silva da Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ANGELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Litisconsorte Passivo Necessário: MANUEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago Borges Veloso, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dado parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o pedido de nulidade da arrematação somente após a atualização monetária do valor do bem constricto, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Litisconsorte Passivo Necessário o Dr. Luiz Eduardo Lucas. **Processo: AIRR - 190100-38.1998.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORMA REGINA BRUNIERA, Advogado: Alberto Teles Martins Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA., Advogado: Joaquim Venâncio de Souza Neto, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BRUNIERA, Agravado(s): LUIZ GADINARDI BRUNIERA, Agravado(s): CECÍLIA MARTINELLI BRUNIERA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 26500-41.1999.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): REJANE VALDENIRA BARCELOS DE BARCELOS, Advogado: Odilon Pilotti Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, prestando os esclarecimentos contidos no voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 94400-52.1999.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): ICOI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: José Elói Diniz, Recorrido(s): PEDRO JACINTO TANGARI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 53700-23.2000.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BRANCO DA FONSECA, Advogado: Vicente Soares Orban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149600-15.2002.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ALCIDES LUIZ ROSSI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido às fls. 2.795/2.796 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas pelo reclamante, por meio dos embargos de declaração. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 43300-58.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP, Advogada: Luciane Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): VALÉRIO AMÉRICO BALANI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edilson Lopes, Recorrido(s): CONINFO - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Humberto R. Constantino, Recorrido(s): COOPERATIVA NMDATA LTDA., Advogada: Maria Luiza Soares Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61600-73.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Recorrido(s): BENILSON DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Alda Maria Marigliani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por embargos protelatórios e litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, bem como excluir o valor da indenização em 20%. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 77100-87.2003.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Maria das Graças Bruni, Agravado(s): JURACI CRUZ SILVA, Advogado: Nicácio Passos de Andrade Freitas, Agravado(s): PROAIF SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): NEWTON CURTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85200-41.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): CLÁUDIO EMÍLIO GOUVEIA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de HSD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): POLIANA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Maria Júlia Amabile Nastri, Agravado(s): RESIPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Catia Guimarães Raposo Novo, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): RURAL SEGURADORA S.A., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da MAXI CHAMA AZUL GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208900-65.2003.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ROQUE DA SILVA PRIMEIRA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogado: João Batista de Moura, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL - COOPRESAM, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 9700-28.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREZA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Batista, Agravado(s): SELTIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 26800-74.2004.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ELIANA FERNANDES DE MORAIS E SILVA, Advogada: Márcia Regina Gusmão Touni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35540-20.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Luiz Alexandre Castelo Branco, Recorrido(s): JOSEVAL ROCHA DA SILVA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Base de Cálculo. Comissionista Misto", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras, em relação à parcela variável, sejam remuneradas com adicional de, no mínimo, 50%, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 48600-08.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO RODOVALHO, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Magaly Lima Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamado em seus embargos de declaração, especialmente quanto à existência e conteúdo da prova documental frente à alegação de coação. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 71800-95.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JARBAS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 71840-77.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): JARBAS DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora no tema "Participação nos Lucros e Resultados. Pagamento Mensal previsto em Negociação Coletiva. Natureza Jurídica". **Processo: RR - 261900-46.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UELINTON FRANCO, Advogado: Antônio Mariano Vieira, Recorrido(s): V&M DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 319 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do subscritor do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 55300-28.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Embargado(a): TEREZINHA KEIKO SAKAI YAKUWA E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 64600-21.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON MARQUES PEREIRA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, reestabelecendo a sentença nesse capítulo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverter o ônus do pagamento dos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT. Manter o valor provisório da condenação e das custas processuais fixados na sentença.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 76400-21.2005.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MONICA GOMES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Eldro Rodrigues do Amaral, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 130100-28.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATA GUIMARÃES DE MEDEIROS, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): EDISON MUSA - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: André Luís Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: AIRR - 131500-68.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRIME COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): TÂNIA DA SILVA FERRACINI, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4300-92.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11840-98.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): UILTON ANDRADE SALES, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Charles Pithon Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11900-67.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eduardo Delega, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Alaciel Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23000-11.2006.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): ISMAEL CARNEIRO CUSTÓDIO, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento ; **Processo: ED-AIRR - 28000-68.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIACAO AGUIA BRANCA S A, Advogado: Antônio Felix de Almeida, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): ALLAN LANE FIGUEIREDO, Advogado: Gotardo Gomes Friço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 78000-57.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

total, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar totalmente prescrita a pretensão dos reclamantes Raimundo Matos de Lima, Alexandre Gomes dos Santos, Eptácio Roberto Limeira, Francisco Michel da Silva e Márcio José de Lima, julgando improcedentes os pedidos iniciais quanto a esses autores, com espeque no art. 269, IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 80000-66.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogada: Nathália Pereira da Cruz, Agravado(s): LUCILENE BUENO IDALINO, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112400-84.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117440-31.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMONE DUARTE SIRIMARCO, Advogado: Marcelo Reis Simões, Recorrido(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto à pensão mensal, por violação do art. 950 do Código Civil, para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal correspondente a 100% da remuneração mensal da obreira, de 14/04/2005 a 11/02/2006, de uma só vez, com base na média dos salários recebidos durante os últimos 12 meses trabalhados (04/2004 a 04/2005). **Processo: ED-RR - 122900-03.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ABDON DA SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 129300-94.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA/RJ, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): CRISTIANE SANT'ANA DA SILVA, Advogado: Gabriel Pereira de Souza, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Advogado: José Luiz Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141101-10.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Patrícia Sylvan Neves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 164500-17.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LEODGAR PRESTES DE BAIRROS, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 235800-72.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HANESBRANDS BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARIA HELENA BISPO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6700-59.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): GERALDO PIRES DE CASTRO, Advogado: Sérgio Maurício de Souza Fabri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7000-94.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ JEFFERSON FERNANDES QUENTAL, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7000-11.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): ALINE CRISTINA BORGES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Igor Mutiz de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9800-12.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): APARECIDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 384/385, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração. Fica prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista. **Processo: AIRR - 38200-67.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): GERALDO FELICIANO DE JESUS SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 44400-46.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA., Advogado: Sérgio Luis Mourão, Advogado: Flavia Maria Pimenta Barroso, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTINA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 47100-42.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BEQUISA BERNARDO QUÍMICA S.A., Advogado: Matia Falbel, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS LOPES, Advogado: Andreia Reis Figueiredo Prigenzi, Agravado(s): N.P.O. DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rivaldo Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 48300-86.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE NOEL DOS SANTOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 56700-62.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA. - ILP, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): ONDINO DA SILVEIRA, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco - terminal privativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da diferença entre o adicional de insalubridade e o adicional de risco, bem como os reflexos (alínea "b" da inicial - fls. 15/17). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 60300-09.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TURIS SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Recorrido(s): ROGÉRIO SILVEIRA COSTA, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: RR - 66600-97.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): DENIS DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): WATER PORT S.A. ENGENHARIA E SANEAMENTO, Advogado: Jamal Kassen El Azanki, Recorrido(s): BURGHI E SANTOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada e, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para afastar a responsabilidade da terceira-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

absolvendo a Administração Pública de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 77800-76.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Bruno Alvarenga Nascimento, Recorrido(s): SYLVIO RENATO DE SOUZA BIZERRA, Advogado: Marcelo Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização Adicional - Lei nº 7.238/84", por contrariedade à Súmula nº 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: AIRR - 86200-79.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): DAMIÃO REGINALDO DE CARVALHO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91700-50.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s): HUGO CASSEL, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 93200-78.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): LISANE FRAPORTI, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários advocatícios. Mera sucumbência. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: RR - 99000-51.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRO, Advogado: Kleber Moreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SILVA, Advogado: Carlinadila Chirle Pinto da Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente Alcoa Alumínio S.A.o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: ED-AIRR - 113800-78.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANTONIO CARLOS TEIXEIRA ILHA, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 123200-49.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): ESPÓLIO de EPITÁCIO EUCLIMAN BORGES NÓBREGA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126300-47.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): PAULA CRISTINA APARECIDA FERREIRA SOUZA, Recorrido(s): GAB TRANSPORTES LTDA., Advogada: Noemi Feigenson Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 343, § 1.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pena de confissão aplicada à autora, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que seja reaberta a instrução, com a devida intimação pessoal da reclamante. **Processo: RR - 133600-74.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): KLEBERSON NUNES DE BRITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): VIEIRA MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA., Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 165000-96.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Embargado(a): EDWALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 172341-74.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Debora de Araujo Hamad, Recorrido(s): JULIANA GRANZOTTO DE MATTOS, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. **Processo: ED-RR - 182900-69.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 187300-93.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELLINGTON WANDERLEY CAMPOS, Advogado: Danilo Afonso de Sá, Agravado(s): KHELF MODAS LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 190800-45.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Horas Extras. Abatimento. Critério mensal versus Critério global". **Processo: RR - 193000-50.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO PIRES DE ANDRADE, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração do reclamante. Prejudicada a análise dos outros temas suscitados no recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 201700-43.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANETE DE JESUS XAVIER, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Tércio de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 223300-39.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): OSWALDO KOJI IWAKURA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 228300-09.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniela Vieira Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO MACHADO PEREIRA, Advogado: Rubens Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232600-68.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALMO DE JESUS SANTOS, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): EMPRESA DE TÁXIS MICHELINE'S LTDA., Advogada: Débora Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1113100-50.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL - FEPE, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Recorrido(s): SIMONE MARGIT VOOS, Advogado: Paulo Afonso Zaina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 2435200-03.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOEL PAULINO GONÇALVES, Advogado: Ivan José Silveira, Agravado(s): VIP SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Advogado: Nilton Saneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3856600-24.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: NOELY TEREZINHA HEIM, Advogada: Jussara Grando Allage, Embargado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Adriana Ivone Martins Bastos, Embargado(a): OLAVINA DA SILVA LIMA, Advogado: Daiane Santana Rodrigues, Advogado: José Valter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 9600-70.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): ICC - CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pedro Lúcio da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): WOLFGANG SILVA AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Leandro Silva Franco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para afastar a responsabilidade do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 16900-83.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Agravado(s): RAUL RODRIGUES RAMOS, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): TECELAGEM E CONFECÇÕES RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21200-68.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Ivan Elias Saadi, Recorrido(s): GUILHERME STEPHANI, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 22200-77.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): ROBERTO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24000-21.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): EDMAR GOMES DA SILVA, Advogado: José Antônio Benavent Caldas, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Mário Dotta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29100-28.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Artur Gomes Pereira, Recorrido(s): JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Honório Benites Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada não concedido, nos moldes da Súmula 437, I, do TST e restabelecer o valor da condenação em sentença, invertido o ônus da sucumbência para efeito de recurso para a parte. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 29700-36.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): JOSEFA APARECIDA BEZERRA, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29900-58.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): GILSON MARIANO SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33300-51.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZILDA ANTÔNIA DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 40300-19.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Edison Lorenzini Júnior, Embargado(a): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Embargado(a): BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Cecília Brandileone Brown, Embargado(a): MAGNUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para sanar o erro material apontado. **Processo: RR - 42800-84.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): LORENA MARTA BANDEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 162 - seq. 01, que condenou o reclamado ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão atinente aos anuênios, às horas extras pré-contratadas e às diferenças por equiparação salarial com o BACEN e, conseqüentemente, decretar, com relação a elas, a extinção do processo, com julgamento do mérito; quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - repercussão nas demais verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3 e no FGTS. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 45200-45.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): GRACE HOLLAND MESQUITA, Advogado: Adilson Lima Leitão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 48400-23.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA LORAU NUNES, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 218/219), e condenar a reclamada a remunerar como labor extraordinário os 15 minutos do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias laborados além da jornada de 7ª hora diária. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 50300-10.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANDREI SANTOS DOMINGOS, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52200-15.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): EDEMILSON RONDON DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o julgamento extra petita, declarar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão acerca dos recursos ordinários das partes, em observância aos limites propostos na inicial da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente no recurso de revista. **Processo: AIRR - 52300-90.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): PEDRO RODOLFO MARQUES, Advogado: Adeilton Vieira de Oliveira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-12.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Advogado: Vera Cristina Maciel Lamim, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76000-03.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): ELIZEU DA SILVA BARRETO NETO, Advogado: Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-82.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CAETANO COUTINHO DA RESSURREIÇÃO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81700-51.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO CONRADINO JÚNIOR, Advogada: Cynthia Gateno, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesta parte. **Processo: AIRR - 82840-73.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Marcus Vinicius A. Vianna, Agravado(s): SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82841-58.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 91700-76.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ADRIANA LEÃO MUALEM, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 96500-02.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): JOSANE DE ALMEIDA TAVEIRA, Advogado: Amaro Gerson Miguel Vieira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 98100-92.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LUCIA DA COSTA RIBEIRO, Advogado: José Antônio, Agravado(s): IRMÃOS ROMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristiane Tomaz, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 99300-70.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS ALAN DA HORA BRITO, Advogado: Wagner Bemfica Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Ival Maia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e 206, § 3.º, IV, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na apreciação e julgamento da lide, inclusive quanto à prescrição civil, como entender direito. **Processo: ARR - 100300-84.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil no tocante ao tema "Prescrição - Alteração dos Interstícios e Percentual das Promoções Previstas em Norma Interna da Empresa e em Acordo Coletivo", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

às diferenças decorrentes da alteração dos interstícios. **Processo: AIRR - 101100-84.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALCÂNTARA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103900-36.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): GILBERTO BARRETO FERNANDES, Advogado: Luciana Gulart, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109600-44.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALMIR MACHADO SANTA ROSA, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): REQUEST IT CONSULTORIA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Napoleão Casado Filho, Agravado(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jackeline Ramos Leite, Agravado(s): FINASA PROMOT DE VENDAS LTDA., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 115000-34.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: JOAO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Gisele Cristina Maceu, Advogado: Hildebrando Pinheiro, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 125000-23.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): SIDNEY CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127100-18.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUZANA ZABA WALCZAK, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145200-76.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANO MÁRCIO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153300-67.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VALMIR RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Wagner Pereira Mendes, Agravado(s): TIVOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Paola Abílio Morato, Agravado(s): ADALBERTO CARVALHO BARRETO INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES, Advogada: Fabiana Menezes Simões, Agravado(s): EIKO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Iwao Celso Tadakyio Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 156200-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

05.2008.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): DIVINA VENÂNCIO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 159900-22.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JUCILENE MELO DANTAS, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Recorrido(s): IRMÃOS GUIMARÃES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, à declaração de nulidade da dispensa e à indenização relativa ao período de estabilidade da gestante. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o acréscimo da condenação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 160200-27.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): PAULO DE SOUZA BASTOS, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176800-86.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO DE FÁRIA, Advogada: Lia Rosângela Spaolonzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217700-77.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO TELMO LUCAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 234600-54.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 238400-44.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVETE KANACIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o recolhimento (na conta vinculada dos trabalhadores) do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago por todo o período trabalhado e julgar procedente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a pretensão à repercussão das prestações a título de auxílio-alimentação, conforme pedido de item "h" a fls. 20, a ser apurado em regular liquidação de sentença, ante a natureza salarial do referido benefício. Arbitrar a condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas judiciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ED-RR - 834700-75.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Embargado(a): ELIA GORETI SENCO KROICH GOMES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2186800-63.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCIANO DA SILVA ALVES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PARANAPREV ADMINISTRADORA DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS S/C LTDA., Embargado(a): A B ADMINSTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo César Silveira, Embargado(a): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3472500-81.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ADRIANE TEREZINHA MARTA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3783200-42.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): JOSÉ DANIEL FARIAS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando as decisões proferidas pela Corte a quo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja esclarecido se houve ou não a comprovação da agressão alegada na inicial e, caso mantido o entendimento quanto à não comprovação, seja motivado o afastamento do conteúdo probatório dos depoimentos e documentos apresentados. **Processo: AIRR - 1834-80.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): WELLINGTON NAZARETH BARBOSA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7800-21.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): PATRÍCIA HELENA MENDES, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9000-44.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAUL DENIS DE LIMA BECKER, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-07.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11900-21.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA CRUZ, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20700-18.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING BRISAMAR, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): LUIZ OTAVIO COSTA, Advogada: Sueli de Souza Nogueira, Agravado(s): BRAVE SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Contribuições Assistenciais. **Processo: AIRR - 22600-06.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SINDICATO DOS TERAPEUTAS, PROFISSIONAIS DA BELEZA, ARTE-EDUCADORES, AGENTES SOCIAIS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): M.S.R. CONTÁBIL S/C LTDA., Advogada: Célia Mara da Costa Machado, Agravado(s): CRUZADA PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA, Advogado: Valmir Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28000-36.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DUARTE NETO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogada: Maria Rita Cabral de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 28400-03.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Embargado(a): CÁTIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 28700-13.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MÔNICA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Charles Vandré Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 30400-68.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FRANCIELE BERNARDI, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Embargado(a): GUAÍBA SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 32100-52.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MAX JACQUES MENEZES E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÊNS GERAIS E OUTRO, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogada: Patrícia Guedes Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34200-91.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Daniel da Costa Aronne, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36400-90.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILAS DOS SANTOS, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): METALSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40900-18.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Freire Madureira Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO SANTOS CRUZ, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47700-72.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA, Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): PAULO BARBOSA, Advogada: Caroline Ocampos Cardosos Facchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48000-08.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): NEI MOURÃO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 50200-76.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Agravado(s): LILIANE CARDOSO MAIA, Advogado: Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51200-31.2009.5.24.0101 da 24a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): SAMUEL JESUS DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Natalina Luiz de Lima, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA PORTO DAS PEDRAS S.A., Advogada: Margareth Calderaro Guedes de Oliveira Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 52100-04.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Márcia Antunes, Recorrido(s): HÉLIO DONIZETI DE PAULA, Advogado: Hilário Walter do Vale Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do "prêmio incentivo" à remuneração do reclamante e o pagamento dos reflexos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 53040-56.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES CONCEIÇÃO, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53300-98.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à nova redação da Súmula nº 364 do TST e, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade no percentual de 30% incidente sobre o salário-base do autor, durante a vigência do contrato de trabalho, bem como os seus reflexos no pagamento das férias, acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, aviso-prévio e depósitos de FGTS com a indenização de 40%; condenar a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, nos termos fixados na sentença. Por unanimidade, condenar a segunda-reclamada, na condição de responsável subsidiária, ao pagamento das obrigações trabalhistas deferidas ao reclamante, a serem apuradas em liquidação. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 53900-70.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KLEBER JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 56800-78.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALTAIR DA FONSECA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A., Advogado: Marcílio Dias de Araújo, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57100-88.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADAUTO DA SILVA LIMA, Advogado: Laércio Tristão, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DUCCIO DI BUONINSEGNA, Advogado: Adão Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-75.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ARRAES MARTINS, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA RENATO SYLVIO CORTES LTDA., Advogada: Danielly Cristina Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60700-16.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ARILENE GOMES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61700-32.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ARIEDALVA PESSOA LEAL, Advogada: Elcia Martins Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Luiz Augusto Dantas Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68800-48.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Cristian Divan Baldani, Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a gratuidade da justiça e, afastada a deserção do recurso ordinário obreiro, determinar o retorno dos autos ao 17º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida Intermoor do Brasil Serviços Offshore de Instalação Ltda. o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: Falou pela Recorrida Shell Brasil Ltda. a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: ARR - 69600-88.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Agravado(s) e Recorrido(s): RUY LUIZ DA SILVA MACHADO E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78900-95.2009.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MENDES & CIA LTDA., Advogado: Arildo Camargo de Lima, Recorrido(s): VALÉRIO PALVACZESKI, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de insalubridade, excluir da condenação as diferenças deferidas. **Processo: RR - 80700-43.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Advogado: Thiago Nader Passos, Recorrido(s): MARIA DA PENHA JOHNSON RODRIGUES, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84100-56.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA -CRMV/BA, Advogado: Paulo de Tarso Moreira Oliveira, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO ALMEIDA RIBEIRO FILHO, Advogada: Edna Saback Cohin, Recorrido(s): ELMA MARIA JESUS DE MELO, Advogada: Janete de Araújo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.º do Decreto-Lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: AIRR - 84900-58.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-24.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECON SUAPE S.A, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES NOS PORTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Bráulio Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 93800-30.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): JOSÉ ELCIO FRANCISCO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 94700-09.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGUINALDO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogada: Sílvia Martinho Costa Bravo, Agravado(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 96100-18.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRIO SOARES CORDEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos à primeira instância para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do mérito direto da lide, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 100100-80.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FÁVERO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108800-05.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JEFFERSON ROSA GRANTHON, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110100-97.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELENA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 111800-76.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIANA DORNELES DE ABREU, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 114400-95.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan C. Molitor, Agravado(s): FÁBIO VALÉRIO BARRETO BREDERODE, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115800-41.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO GUEDE, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 118600-80.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): JAIME DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante. **Processo: AIRR - 121400-57.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTACIONAMENTO GENERAL LTDA., Advogado: Delys Barbosa Herculano, Agravado(s): YURI GABRIEL GRAÇA DE SANTANA, Advogado: Andre Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130000-37.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131000-52.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEBORA SUELY DA SILVA SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, quanto ao adicional por tempo de serviço (quinquênios), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão anterior, restabelecer a sentença. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: RR - 136900-25.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DUCIVALDO SANTIAGO PEREIRA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Maurício Mônaco da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, tão somente acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos alusivos ao período posterior a novembro de 2007 até a data de dispensa do obreiro ocorrida em 9/12/2008, inclusive do labor em feriados. Mantidos os demais termos da decisão recorrida neste ponto. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas. **Processo: Ag-AIRR - 139000-57.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Viviane Castelli, Agravado(s): LUIZ RAFAEL DOS SANTOS RUFFO, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139900-12.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMAR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140500-31.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): SIMARA CRISTINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCOS PONTES VELOSO, Agravado(s): MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, Agravado(s): GPS BRASIL LTDA., Agravado(s): O FRANCÊS RESTAURANTE LTDA. - ME, Agravado(s): CV2M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 152300-26.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Embargado(a): ML CENTRO DE ENSINO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 157700-43.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): SANDRA RAVIZZONI ONZI, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 164540-83.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVO TRIGUEIRO DE MELO, Advogado: Celso Meireles Neto, Recorrido(s): BOA SORTE TURISMO RURAL LTDA., Advogado: Igor Santos Steinbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: ARR - 170400-92.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo OGMO quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Trabalhador Portuário Avulso - Férias - Pagamento em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento em dobro das férias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ED-RR - 177400-35.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): MARIA ALBINA VERCEZE BORTOLIEIRO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

182800-85.2009.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEODORO ALBERTO SPINA E OUTROS, Advogado: Ronaldo da Costa Monteiro, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: José Domilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199740-05.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Recorrido(s): JAQUELINE FERREIRA AVELINO TAVARES, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para inclusão do feito em pauta de julgamento, com a correta intimação de partes e advogados, seja julgado o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 212500-15.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ROSANA MÁRCIA SIMÕES JOÃO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, que lhe negava provimento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 213700-95.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): MARIA LUCIA COELHO DE ARAUJO DIAS, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215300-34.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 217000-82.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): ROBERTO CARLOS PEREIRA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Embargado(a): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 227700-79.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCA LUCIMAR DE SOUSA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES, Advogado: Iran de Souza Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 105, I, "d", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 237500-12.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Milton de Souza Coelho, Embargado(a): GILSON CRUZ SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 249500-27.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Patricia Magalhães Porfírio Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CARDOZO DE TOLEDO, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 276600-78.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSÂNGELA DA SILVA LIMA, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, julgando-o como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Murilo Fracari Roberto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-RR - 277100-09.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSA ELISA LODETTI ZIM, Advogado: Jamilto Colonetti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 287800-62.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): RENATO LOPES SANTOS, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dado provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 341300-37.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): RONALDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MANISCO, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento global" por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 529000-86.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDISON LUIZ ANTUNES CARNEIRO, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA, Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Advogado: Joilson Silva de Aquino, Agravado(s): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Francisco Marchini Forjaz, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 639400-70.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SILVÉRIO DAL BOSCO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 658200-89.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Agravado(s): AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo; II - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Relator. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 726400-37.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSE APARECIDA DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Dalton Bernert Machado Junior, Agravado(s): TECNOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1696900-45.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAO CIPRIANO DA SILVA, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Giovani da Silva, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Chrystian Sobania Wowk, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração (PDF-seq. 7) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2673700-04.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dalton Lemke, Recorrido(s): ADILSON BAIDA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do TST, e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 32-60.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): ÂNGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 64-46.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALESSANDRO MIELE GAVALDÃO MORAIS, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Fica prejudicada a apreciação dos temas "Reflexos do Adicional de Insalubridade" e "Custas processuais". Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e honorários periciais, dispensando-se o reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. O custo desses honorários ficará a cargo da União, responsável pelo benefício da justiça gratuita (OJ 387 da SBDI-1 do TST), devendo referido pagamento ser efetuado nos termos da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: AIRR - 89-36.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANDI CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Otávio Costa Tourinho Tosta, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 99-68.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ROSA MATIUZZO NERO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122-09.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GRACIELE ALICE MARIA DE AGUIAR MACHADO, Advogado: Azenath de Souza Maia, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134-61.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DINARA FIUZA GOMES, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): FHC FRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Benito Paz Baqueiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade gestacional, conforme preconizado na Súmula 396, I, do TST. **Processo: RR - 165-97.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): QUALI PARTS DA BARRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Philippe de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nader, Advogado: Witoldo Hendrich Júnior, Recorrido(s): EDUARDO TAVARES DA COSTA, Advogada: Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças do salário recebido "por fora", e manter a condenação no pagamento dos reflexos deste salário sobre aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%. Custas no montante de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 222-06.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): VERA LÚCIA COLUS CORAUCCI, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-04.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): ZEVALDO LEITE BENVINDO, Advogada: Vanessa Prata de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-94.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): DANIEL SOARES, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 298-68.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLNEI ANTONIO FEIJO, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): PLANO ALTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Januária Cristina Cella, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, Advogado: Marcos Alberto Titão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE XAVANTINA, Advogado: Valmor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 299-88.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES COSTA, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-48.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DORALICE RITA DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Airtom Marquezini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 312-67.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ITACIR STRAPASSON, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer o recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Armazenamento de Inflamáveis - Prédio Vertical", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dado provimento, para restabelecer integralmente a sentença de origem (fls.769/770 - Seq.1), no particular, e julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos. Mantido o valor fixado na condenação. Indefiro os honorários advocatícios, porque não atendidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Obs.: Falou pela Recorrida Brasil Telecom S.A. a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 317-09.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALMERINDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Márcia Regina Daló, Recorrido(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): EMPREITEIRA MENDES E ANDRADE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 331-67.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogada: Maria Consuelo Ciarlini, Recorrido(s): LIDIANE MEDIANEIRA FLORES BECK, Advogado: Taís Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 337-35.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 347-58.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): LEÔNICIO JOSÉ RODRIGUES NETO, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 366-77.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): YURI LAMPE FERREIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 374-08.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIR COSTA DA SILVA, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-29.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): ANTÔNIO ALDEMIR DE SOUSA, Advogado: Roberto Larret Ragazzini, Agravado(s): PANEFLOR NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS AGRO-FLORESTAIS LTDA., Advogada: Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: Ag-AIRR - 425-55.2010.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SHIRLEY SAYONARA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 446-61.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CONDOMÍNIO PEDRO KASSOUF, Advogado: Carlos André de Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ ARAÚJO GOMES, Advogado: Sandro Sabino Saar Lisboa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-65.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): DEMERVAL ROCHA DE FIGUEIRA ASCENO, Advogado: Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 462-48.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): RENATA BAPTISTA LUCACHEVI, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464-34.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôres, Recorrido(s): RENAUT ANDRADE DANTAS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 492-50.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): METALIS ALUMINUM PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco Vidal Gil, Advogada: Daniela Christovam Gomes, Agravado(s): DÁRCIO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Rudi Alberto Lehmann Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 498-03.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): JOSÉ WILLIAM DOS SANTOS LIMA, Advogado: Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 498-33.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESSICA FEITOSA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 508-59.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EDMILSON SILVA CRUZ, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 534-96.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): JOÃO PAULO TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 557-77.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO LUCIANO SILVA SANTOS, Advogado: Gilberto Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Valor da condenação e custas inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: AIRR - 576-88.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADENMILTO NUNES DE CARVALHO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-03.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUCAS BIOLKI, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 584-34.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ROLDÃO SELAU, Advogada: Ana Paula Rosa da Silva, Recorrido(s): DIRETRIZ SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 595-51.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): RECIFE SHOPPING COLCHÕES COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Malta Montenegro Filho, Agravante(s): OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Albézio de Melo Farias da Silva, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): EDUARDO NOVAIS DE VASCONCELOS, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 615-68.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a validade das normas coletivas em comento, restabelecer a sentença na qual fora reconhecido o pedido de horas in itinere. **Processo: RR - 624-84.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): MARCELO SOARES DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos nos descansos semanais remunerados e destes em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre outras verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 651-79.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO PINTO SIMÃO, Advogado: Francisco Ricardo Petrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas 'in itinere' - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido atinente às horas in itinere. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 656-79.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ROSIVALDO ALVARENGA GOMES, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 704-61.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANDA MARA ROMEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 708-59.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-48.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BABILÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Pinto Mergulhão, Agravado(s): SIMONE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 713-81.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Nilo José Pedroso, Recorrido(s): JURERÊ OPEN SHOPPING LTDA. E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, III, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento da multa imposta pelo Tribunal Regional. **Processo: AIRR - 717-37.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): RAFAEL HERCULANO DE BARROS FILHO, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-49.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): MANOEL PORTUGAL SANTOS NETO, Advogado: Ricardo Caldas Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 731-37.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): KELLY OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 741-38.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): BERNADETE ROSA BERDU, Advogado: Márcia Aparecida Budim, Recorrido(s): PIGRAN MONTAGEM DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcelo Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - acordo judicial, sem reconhecimento do vínculo de emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 765-63.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): EDUARDO SOARES FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-40.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE HOLANDA FILHO E OUTRO, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 778-04.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): CINTIA DA SILVA LESSA, Advogado: Lindamir Teixeira de Almeida Alquati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 787-72.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): ADÃO IRAMAR NUNES, Advogada: Juliana Rocha Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 798-23.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Joãozinho Santana, Recorrido(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA., Advogado: Robson Ivan Stival, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e violação do art. 71, § 4º, da CLT, bem como em relação à matéria do intervalo previsto no art. 384 da CLT, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo e do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como horas extraordinárias, com os mesmos adicionais e reflexos referentes às horas extraordinárias deferidos na sentença e mantidos no acórdão regional. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Total do Intervalo Como Horas extraordinárias. **Processo: ED-RR - 841-41.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): ELAINE CRISTINA CARDOSO DE SOUZA MACHADO, Advogado: Edmilson Fernandes de Andrade, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 847-42.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ ALVES DE SOUZA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 849-30.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESPÓLIO de SIMÃO MATTIONI E OUTROS, Advogado: Humberto J. Meister, Advogada: Graciele Pelizzaro Pereira, Embargado(a): ESPÓLIO de EDVALDO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Janete Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 874-47.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHARLES SALES DOS SANTOS, Advogado: Pablo Coimbra de Araújo, Agravado(s): AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-25.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JERÔNIMO ALVES DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Jaqueline Marco do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desfundamentado. **Processo: RR - 917-09.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MARQUES, Advogado: Adriano Nery Kuster, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 927-74.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARSUL PROTEÍNAS LTDA., Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DE MOURA ROCHA, Advogado: Ivo Nicolau Joner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: RR - 927-29.2010.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Recorrido(s): MARCOS SOARES LIMA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga na análise do recurso ordinário, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Vencido o relator, Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 957-96.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais - parte sucumbente no objeto da perícia beneficiária da Justiça gratuita", por afronta ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 157, item 8.1 - sequencial nº 1), devendo-se responsabilizar a União pelo pagamento dos respectivos honorários, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: AIRR - 970-58.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MU-MU ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EMERSON LUÍS DE ABREU DE JESUS, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-69.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEIDE PEREIRA DE MACEDO ALMEIDA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 979-14.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA HELENA GONCALVES NAUFAL, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Embargado(a): KARIN FLUES, Advogado: Ronaldo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1010-86.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TUPINAMBÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Paulo Carneiro Gonçalves Lédo, Agravado(s): ALEX NEVES DE AQUINO, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1044-50.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procuradora: Patricia Cristina Ceccato Barili, Recorrido(s): MARIA DO ESPIRITO SANTO GABRIEL DE CARVALHO, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-78.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): LUCIANO LEANDRO GALVÃO DE SOUZA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1063-97.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ivan Brandi, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Isenção de Custas - Ente Público", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Estado da Bahia do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 1069-46.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lídia Gomes de Oliveira Correia, Recorrido(s): FÉLIX JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1118-49.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Agravado(s): RIVALDO DE ALMEIDA PONTES, Advogado: João de Assis Silveira Marques, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-36.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EUCLIDES NUNES DO COUTO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-34.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): RENATO RODRIGUES DA SLLVA, Advogado: Heraldo Antonio Colenci Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-60.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JOÃO VENTURA MAIA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1168-65.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-10.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGOR PINZON ACOSTA, Advogado: Alexandre Marcelo de Castro, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogado: Bruno Lima Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-07.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): PEDRO PEREIRA GOMES, Advogada: Érica de Almeida Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. **Processo: RR - 1242-80.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1265-53.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAURI DONIZETI SANTONINO VEÍCULOS, Advogado: Alessandro Batista da Silva, Advogado: Sara Cristina Forti, Embargado(a): REGINALDO JORGE BARCO, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: RR - 1270-73.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): ANTONIA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Limitação por Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1302-32.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GXS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (BRASIL) LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): ALESSANDRO RINALDI, Advogado: Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1323-59.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA LOPES DE AGUIAR, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 1330-35.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): SÍLVIA REGINA MARTINEZ DE MELLO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1351-24.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO PADILHA VIANA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1385-52.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUIZ FABIANO FALKEMBACH, Advogado: Maurice Roberto Rossi Chevalier, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 1392-78.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RUTH COSTA SOUZA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1404-34.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENISE REGINA WILLMS PASSOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1414-82.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGDA JOANA STEFEN, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1425-73.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: William Rufô de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1442-52.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OZITA ALVES DO AMARAL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1452-93.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILTON DE SOUZA LESCANO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1488-76.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): JOÃO AIRTON DA MATTA, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1499-82.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APARECIDA VERMELHO REGINALDO, Advogado: Márcio Silveira, Recorrido(s): BUETTNER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marcelo Vinícius Merico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1543-56.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIELA FERNANDES DA CRUZ, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1558-74.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Recorrido(s): MAURIZIA RODRIGUES DE JESUS CAETANO, Advogado: Tania Maria Ferres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1563-27.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARLINDO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598-27.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA ROCHA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1599-29.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS NACAMURA, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteadó, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional de origem e determinar o retorno dos autos à Corte a quo, para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1633-51.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): ÁUREA ELIAS CARNEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-29.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIVIO VICENTE SILVA JUNIOR, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635-72.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): GABRIEL BISPO ALMEIDA, Advogado: Gisele Virgínia Marques Repolho Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-80.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANNE EVELY BEZERRA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Eduardo dos Santos Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-85.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA DINAMARCA EM SÃO PAULO, Advogada: Valdirene Lagisnki, Agravado(s): DIETRICH CARL OSKAR BOHNKE, Advogada: Carolina Corrêa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1811-50.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Wagner Balera, Recorrido(s): EDTANES BARRES PROFESSOR, Advogado: Caetano Antonio Fava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1835-90.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISAAC SOUZA DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Giselle Rodrigues de Souza Sabino, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, a fim de deferir ao reclamante o pagamento do quinquênio, incidente sobre o seu salário-base, e da sexta-parte, a ser calculada sobre os vencimento integrais percebidos pelo reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, depósitos de FGTS, horas extraordinárias e adicional noturno, observada a incidência da prescrição parcial para os créditos anteriores a 17/8/2005. Deverá a reclamada incorporar os referidos adicionais no salário do reclamante. Deverão ser compensados os valores eventualmente pagos a mesmo título. Indeferir o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Incidir a correção monetária, na forma da lei trabalhista, contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST. Juros de mora, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, observando-se o disposto na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e calculados com base na Súmula nº 200 do TST. A contribuição previdenciária deverá ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas correspondentes e observando-se o limite máximo do salário de contribuição, na forma estipulada na Súmula nº 368, III, do TST. O recolhimento para o imposto de renda deverá ser calculado utilizando-se o regime de competência - critério mês a mês, observando as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST, em sua atual redação. O reclamante é responsável pelo pagamento do tributo sobre a renda e da sua quota-parte na contribuição previdenciária, em conformidade com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Inverter os ônus sucumbenciais. **Processo: AIRR - 1978-74.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIO JOAQUIM DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-91.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MESACASA E OUTROS, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Daniel Kawano Matsumotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2041-35.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Recorrido(s): IVAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública. ECT", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 2072-89.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THIAGO DO NASCIMENTO, Advogado: Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2132-89.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Leonardo José Monteiro de Macêdo, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2193-14.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): SÉRGIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES AMORIM, Advogado: José Clássio Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2209-97.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA DE ARAÚJO CASTELHONE - ME, Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Francisco Augusto Mesquita, Agravado(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2219-67.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THAIS ADRIANE HENZ, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Art. 384 da CLT - Horas Extraordinárias - Intervalo Para Descanso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os devidos reflexos nas parcelas de natureza salariais. Acrescidos R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor da condenação e R\$ 10,00 (dez reais) às custas judiciais. **Processo: ED-AIRR - 2270-16.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SÉRGIO CONSTANTINO RIBEIRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2413-21.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): PEDRO MAURÍCIO DE SOUZA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2541-13.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDVAN PEREIRA MENDONÇA, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2592-34.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): IRAILDO DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2712-03.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): VIVIANI APARECIDA THEILACKER, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização de serviços perpetrada entre as rés, reconhecer o vínculo de emprego entre a autora e a reclamada CLARO S.A e determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que esta aprecie os demais pedidos, decorrentes do vínculo ora reconhecido, analisando as normas coletivas invocadas na inicial. Prejudicada a análise do tema "sétimo dia consecutivo de trabalho - repouso semanal remunerado". Valor da causa e custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2771-55.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIDALVA BARRETO CASTINHO, Advogado: Márcio Valério Gomes do Nascimento, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2776-82.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANÍSIO SERAFIM, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, acrescido do adicional respectivo e com a produção dos reflexos e na forma deferida no acórdão recorrido. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 2885-91.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REDE ENGENHARIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Agravado(s): PAULO PIRES GOMES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3126-05.2010.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): LEONARDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3322-73.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MORGANA CRISTINA BRAZ DA COSTA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilicitude da terceirização de serviços perpetrada entre as rés, reconhecer o vínculo de emprego entre a autora e a reclamada CLARO S.A e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que esta aprecie os demais pedidos, decorrentes do vínculo ora reconhecido, analisando as normas coletivas invocadas na inicial. Custas, em reversão, pela reclamada CLARO S.A., no montante de R\$420,00, (quatrocentos e vinte reais), sobre o valor atribuído à condenação (fl. 16). Prejudicada a análise do tema "sétimo dia consecutivo de trabalho - repouso semanal remunerado". **Processo: AIRR - 4943-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

24.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): ARNÓBIO DIAS DE PONTES, Advogado: Valéria Nunes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5889-72.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ANA CAROLINA AMORIM, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização de serviços perpetrada entre as rés, reconhecer o vínculo de emprego entre a autora e a reclamada CLARO S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que esta aprecie os demais pedidos, decorrentes do vínculo ora reconhecido, analisando as normas coletivas invocadas na inicial. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Custas no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). **Processo: AIRR - 20800-98.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IZAURA GUIMARÃES BITTENCOURT, Advogada: Marisley Ass Lorenzoni, Agravado(s): ANTONIO NACIF NICOLAU - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25100-85.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DE AGUIAR MESSNER, Advogado: José Antônio da Silva Campos, Recorrido(s): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 43300-02.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 436 do TST (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade da representação processual do Município no recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao 17º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento dos recursos, como entender de direito. **Processo: RR - 65100-19.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JÚLIO DA COSTA GOMES E OUTROS, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A., Advogado: Wellington Bonicenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 67700-62.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovani Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100900-22.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISJB -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS LISBOA MOTTA, Advogado: Carlos Alberto Mathielo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129600-38.2010.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MEIRELENE DE JESUS MOREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARI, Advogado: Antônio Willian Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem que deferiu à reclamante o adicional de insalubridade em grau médio. **Processo: AIRR - 220565-89.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17-66.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIANO TEIXEIRA SOARDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19-14.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEOSAFA GOMES PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 22-75.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZEZITO CARDOZO SOUZA FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 23-54.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24-37.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CLEONICE DA SILVA NUSVALD, Advogado: Celito Christofoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - não opção pelo novo PCCS", contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação do PCCS/2009 e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido constante da petição inicial. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento. Fica prejudicado o exame dos honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência da reclamada. **Processo: AIRR - 27-14.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Hellom Lopes Araújo, Agravado(s): CLEONICE HELENA COSTA LIAZAR, Advogado: Amim Elias Neto, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do presente feito, para que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conste como agravante Master Brasil Ltda. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29-55.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDNEY MONACO SANCHES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 31-50.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSTINO DE FREITAS RAMOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 42-45.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CERÂMICA PORTO RICO LTDA., Advogado: Carolina de Oliveira Rodrigues, Agravante(s): DEBORAH TRANSPORTE LTDA., Advogado: Pedro Augusto de Almeida Neto, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DOMINGOS, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: RR - 48-76.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALONSO COSTA BARROS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 52-48.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDVAR LOPES NANTES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53-98.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDREIA DE FREITAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54-68.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELIDA SATURNINA MARECOS GONZALES MACIEL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58-08.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISA FELIX DE MATOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 62-91.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66-40.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELSON OTAVIO SESTARI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 68-61.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVONETE CRISTINA FRANCO FRITES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 70-61.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ÉRIKA FIGUEIREDO SOUZA, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74-33.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, reconhecer apenas a prescrição das parcelas anteriores a 10.1.2006. E, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 82-79.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): IGOR QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-09.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogada: Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Agravado(s): SUELI SANTOS BARBOSA, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Úrsulla Andréa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102-98.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BORGES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias - cálculo do abono pecuniário", por violação dos artigos 7º, XVII, da Constituição Federal e 143 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelos reclamantes, dispensado o recolhimento. **Processo: AIRR - 138-68.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus Vinícius Alves Porto, Agravado(s): ROGERIO MACHADO DE SALES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-56.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOTEL CONTINENTAL S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOCELAINE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 151-23.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE GOULART DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Advogada: Larissa Fernanda Machado, Embargado(a): DÁRIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Artur Fernando Araújo, Embargado(a): SYSTEM SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Cristina Linhares Giacomini, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): GILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Navarino Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 183-72.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIONISIO WUCHRYN, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 236-57.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIAO DUARTE BRANDAO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 244-46.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARINA BARBOSA ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 275-14.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Person Leistner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-28.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO NEVES PEREIRA, Advogado: Wilson Jr. Konflanz, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Agravado(s): SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER BARRA SHOPPING SUL, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 302-54.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Alceu Castro Ivo, Agravado(s): ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 311-83.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): GILMARA ABRÃO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Oliveira de Almeida, Agravado(s): BRENNER & FISBEIN ODONTOLÓGICOS ASSOCIADOS S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-54.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEJANIRA KIST, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-54.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): IZABEL PIETRO CHAGAS SIQUEIRA, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 347-59.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-AIRR - 351-90.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SILVIO NEVES HENRIQUE, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 372-19.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO TARCÍSIO LOPES SILVA E OUTROS, Advogada: Kattiana Olinda Vieira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: RR - 406-51.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA DE BRITO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 440-19.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADAO JOSE BALDUINO VILELA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 477-80.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENIZZARD RIVAIR VIEIRA DE BRITO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: não conhecer do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 544-20.2011.5.04.0372 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ELISETE SANDRA MORGENSTER, Advogado: Silvani Saalfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 546-27.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): VALDIR OSSANES GOUVEIA, Advogado: Celso Luiz Moresco, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - Cumulação de proventos com vencimentos - Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou procedente a pretensão do autor. Custas, em reversão, pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 551-30.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ORLANDO MACARINI, Advogado: Elaine Cristina Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 556-91.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): YOKI ALIMENTOS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Idevan César Rauhen Lopes, Recorrido(s): ROSEMILDO CAETANO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 560-12.2011.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIO CEZAR NOIA MATOS, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drummond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-53.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA MADALENA SOARES, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 578-03.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUPÉRCIO JOSÉ FREITAS CASTRO, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 598-66.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ROQUE DE JESUS, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-05.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): ELIANE SILVA RIBEIRO, Advogado: Alvides Ataidio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-61.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO DE MORAES BORGES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): HOMEX BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonel de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-15.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MARINELLI, Advogado: Edson Tomazelli, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-32.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALUÍZIO ERMINIO DA SILVA, Advogado: Ivan Hollanda Farias, Agravado(s): TRELSA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS S.A., Advogado: Algemiro Leite Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-05.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADELINO INÁCIO HANAUER - ME, Advogado: Cláudio Kieffer Veiga, Agravado(s): LECI GOMES VIDAL CARLOS, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-25.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.- CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): RENATO DA ROCHA LAURO, Advogado: Daniel Redivo, Agravado(s): ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. - EPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 702-05.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TACIANA BELAMIRO DA SILVA, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento, como hora extra, dos minutos referentes à troca de uniforme. **Processo: RR - 707-20.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: George Silva Viana Araújo, Recorrido(s): WANITA ARILENE LOBO DA SILVA LEÃO, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização a título de ressarcimento dos honorários advocatícios. Ressalvado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o entendimento pessoal da Relatora. **Processo: RR - 710-94.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): WALDIR DA SILVA CASTANHO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713-95.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): JOSE SILVIO MARTINS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais a título de integração da parcela "prêmio de incentivo" aos salários do reclamante e reflexos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 721-69.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CREUZA MARIA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Alexandre Tavares Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 740-93.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO SC, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-92.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ DO AMPARO DA SILVA, Advogado: Wanderson Souza Coelho Pereira, Agravado(s): METAL ROMEU ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Enevaldo Alves da Rocha, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 759-21.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Advogada: Fabiani Lopes, Advogado: Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): CARMEN DIAS DA CUNHA, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 764-22.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MEGA L.A. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): JOAQUIM ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Recorrido(s): MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784-49.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): AGÊNCIA FOCO DE PUBLICIDADE E CERIMONIAL LTDA., Advogada: Fernanda Massote Leitão, Recorrido(s): CHARLES RENATO GONCALVES, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "extemporaneidade do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 787-23.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA., Advogado: Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): SIDNEY CORREA NETO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 793-94.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Recorrido(s): SIDNEI PEREIRA SCHMITT, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 809-67.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCIANA MARA DE SOUSA, Advogado: Rafael Ferreira Guimarães, Agravado(s): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Márcio Sandro Pereira Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 862-42.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO ROCHKTROCH NOGUEIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 889-58.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PATRICK SILVEIRA, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): ROLDAN CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 903-96.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Paulo Afonso Lopes, Agravado(s): IARA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Valdir Donizeti de Oliveira Moço, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de declarar, de ofício, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Presente requisito autorizador, à fl. 17 (seq. 1), concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 269 e 304 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 949-94.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s): JOSIEL FELIPE DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-84.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Advogado: Paulo Afonso Lopes, Agravado(s): ROBERTA ALVES FRANÇA, Advogada: Karina Cabrini Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-78.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): JOSIVAL JOSIAS DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, visto que dizem respeito às questões não apreciadas pelo Tribunal Regional em razão do não conhecimento do recurso ordinário da reclamada. **Processo: AIRR - 986-37.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): KATIANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação do art. 475-O do CPC, arguida em contraminuta. **Processo: AIRR - 997-81.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): BRUNO SANTOS CASSIMIRO, Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Renato Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-31.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): ARI TELES DA SILVA, Advogada: Anídia Nepomuceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1036-43.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Embargado(a): PEDRO RAIMUNDO DE ASSIS, Advogado: Mauricio Dallolmo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1045-76.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERSON INÁCIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo que a parcela "complemento de RMNR" deve ser calculada excluindo-se os adicionais pagos em razão de condições especiais de trabalho, julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, inclusive o relativo à concessão de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, haja vista a existência de assistência sindical e a concessão da gratuidade de justiça. Arbitro a condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Paulo Manus, que não conhecia do recurso de revista. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1049-51.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): MAURO WAGNER BRAGA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1087-81.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Recorrido(s): EDISNEY SILVA COLARES, Advogado: Giuliano Caio Sant' Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização a título dos honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização a título de ressarcimento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 1171-69.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE, Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO MORAIS MEDINA, Advogado: Tiago Teixeira Ibiapina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1176-08.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EMILIA SELVATICI SPINASSE, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1201-87.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDINEIA TEIXEIRA SOARES, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haux Barquete Braccini, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-30.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DAS VITÓRIAS LINS DE ANDRADE, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1225-19.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysson Vitor da Silva, Recorrido(s): ALICE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de horas itinerantes em uma hora por dia efetivamente trabalhado, acrescidas de 50%, de segunda-feira a sábado, e de 100% aos domingos e feriados, e reflexos, mantida a remuneração mensalmente auferida pela reclamante como base de cálculo da referida parcela, consoante assentado no aresto recorrido. **Processo: AIRR - 1251-63.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): MÁRCIO CEZAR DA CUNHA AMARAL, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1272-90.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Recorrido(s): JEFERSON MARIA, Advogado: Raphael Viana Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1276-09.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTONILDE MARCELINA ARRUDA DE SÁ, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1283-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

19.2011.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-33.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANDRE FERREIRA COELHO, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-48.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): ELIANA APARECIDA PRADO, Advogado: Carlo Rodrigo Crepaldi Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-11.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ JUSTINO GONÇALVES, Advogado: Edgar Calixto Paz, Agravado(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA., Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1382-87.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO WROBLEWSKI, Advogado: Antônio Carlos Trentini, Agravado(s): TECH SERVICE SOLUÇÃO EM RECURSOS HUMANOS, Advogado: Clementina Barbosa Leste Contrera, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Jose Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1383-25.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Denise Pires Fincato. **Processo: RR - 1427-55.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): NOELY TEREZINHA MORAIS ROSA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1429-51.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Antonio Guimarães de Meireles, Agravado(s): WESLEN JANUÁRIO, Advogado: Mariana Oliveira Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-03.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AgR-AgR-ED-AIRR - 1462-77.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): JOSE MENDES RESENDE, Advogado: João Mendes de Rezende, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1472-86.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): MARIA SOARES LOPES, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-19.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Carlos César Olivo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CAMARGO NUNES, Advogado: Cristiane de Oliveira Koziel Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1536-80.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 1537-41.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Sérgio Peres Faria, Agravado(s): ODAIR MAGNO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): DAN CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1547-87.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARINALVA SOARES, Advogada: Simone Alves de Sousa, Embargado(a): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1596-47.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS LUCENA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-65.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CARLOS MAGNO FERREIRA PAES, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1635-26.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): THARLEI SOUSA DE MORAES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Lucinete Maria da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 1707-64.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CATHARINA MARIA DE ALMEIDA CAPISTRANO E OUTRA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1745-45.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): ANGELITA LEITE DA SILVA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-69.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANGABEIRAS OPERADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): SIMONE GOMES DE CARVALHO, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-74.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO ODIMIR LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1756-84.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MACIEL, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1780-35.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Embargado(a): DORINEI SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Embargado(a): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Embargado(a): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1781-72.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): LEIDIANE BATISTA CARDOSO, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1784-96.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NATAL OSMAR MANGONI, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1788-43.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ALEXANDRE CEZAR DE CARVALHO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Relator. **Processo: RR - 1841-96.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JANETE DE MORAES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Asdrubal Porto Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com os mesmos reflexos deferidos na sentença e mantidos no acórdão regional. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: ED-RR - 1868-11.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Wilson Antonio de Souza Corrêa, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, fixar o valor da condenação no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas processuais, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação deste acórdão, que passam a integrar o julgado embargado, sem conferir-lhe efeito modificativo. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, acrescentar ao dispositivo da decisão embargada a condenação ao pagamento de reflexos das diferenças salariais em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicional de periculosidade, adicional noturno, horas extraordinárias, recolhimentos previdenciários e recolhimentos de FGTS; e reputar indevidos os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1965-30.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): LANCHONETE REFEIT SABOR DE MEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1980-77.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2039-90.2011.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Lilian Duarte Bicalho, Recorrido(s): FABIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIBEIRO ALVES, Advogada: Valdilene de Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2174-15.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIONOR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 9.º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as dobras dos feriados laborados no regime especial de 12x36. **Processo: AIRR - 2658-88.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): ELI PEREIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2828-22.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): NELSON PEDRO HOELTGEBAUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem atribuição de efeito modificativo, apenas para sanar erro material na fundamentação da decisão embargada, que passa a ser integrada pela presente decisão. **Processo: ED-ED-RR - 3400-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: JEFERSON JOEL FRAGA, Advogado: Marco Aurélio Waterkemper Ozol, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 5170-98.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): ROQUE BITENCOURT, Advogada: Gleisa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6075-66.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TÂNIA DOS SANTOS, Advogado: Aubano Carlos Rosa, Agravado(s): JOÃO VICENTE CONCEIÇÃO RESTAURANTES LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 10054-28.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): ROSANA BASSO FABRIS, Advogado: Glaziela Coradin Casanova, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 23000-21.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EDMAR PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33000-09.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Rodrigues Teixeira Neves, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA SOUZA, Advogado: Júlio César Torezani, Recorrido(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo quanto ao tema Regime de Trabalho em Jornada de 12x36 - Intervalo Intra jornada - Norma Coletiva - Invalidez. **Processo: AIRR - 16-73.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): UELLERSON NOÉ CAIXETA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): UNIZEN QUALIDADE DE VIDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-33.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO DA COSTA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tarcísio de Pina Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 67-22.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): HELENA DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 88-05.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MARCIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97-16.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RCA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ANTONIO JORGE GONÇALVES BARAÚNA, Advogado: Michelle Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-64.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO DELMAR SOARES FERREIRA, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 122-74.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): PEDRO IVO ARAÚJO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, fixar o valor da condenação no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas processuais, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação deste acórdão, que passam a integrar o julgado embargado, sem conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: RR - 164-97.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): SIDNEI FURTADO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 169). **Processo: RR - 208-69.2012.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLORIANO ARINO SALINAS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 251-57.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEPH KLEBER LIZARDO GUILHERME, Advogado: Oswaldo Hipólito De Almeida Júnior, Agravado(s): BRAVA SPORT CENTER LTDA., Advogada: Ana Paula Fleuri de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-87.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): CAMILA PARANHOS GARCIA, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-60.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DUARTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Agravado(s): ELIAS NUNES DE MAGALHÃES, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308-15.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): EDILEUZA MARQUES DAMACENA, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 392-23.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO COIMBRA PEDRA, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz de Jesus Fredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

indenização a título de ressarcimento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 395-31.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Leandro Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 399-34.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): MARCELA LUIZA GONÇALVES, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Recuperadora de Crédito - Jornada Reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: AgR-AIRR - 401-68.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS, PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 511-49.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Manoela Gonçalves Silva, Agravado(s): ALESSANDRA MARQUES NAVES, Advogado: Victor Andrade Costa Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: AIRR - 516-02.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): SEBASTIÃO AMÉRICO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 517-50.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Eney Curado Brom Filho, Agravado(s): OSWALDO VICENTE GARCIA JÚNIOR, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-19.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-53.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BELLINI DE TOLEDO, Advogado: ADÉLIA RODRIGUES CAMPOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 612-04.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ALBERTO ANTÔNIO CLÁUDIO, Advogado: Francisco Alves de Oliveira, Advogado: Rodrigo Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 626-56.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUI PEREIRA SANTANA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ATITUDE ENGENHARIA LTDA., Advogado: RICARDO CORDEIRO PINHEIRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FREI GASPAR, Advogada: Grasielle Froede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 653-28.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): GEISI SIBIA MARTINIANO SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-RR - 682-21.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMAR FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 685-91.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): TAIANE DE SOUZA FRANCO ÁVILA, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 705-60.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ANA PAULA UBIALI, Advogado: Élcio Cândido Ortigara, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade da gestante - gravidez confirmada após a dispensa - ciência da empregada e/ou da empregadora - desnecessidade", por contrariedade à Súmula n° 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a garantia provisória de emprego à reclamante e o esgotamento do período de estabilidade, restabelecer a sentença (fls. 179/185 - seq. 1), que condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, desde extinção do contrato de trabalho, que ocorreu em 02.03.2012, até 13.12.2012, cinco meses após o parto. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 761-87.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAJAÍ ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Recorrido(s): HAROLDO REICHARDT, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 798-20.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Recorrido(s): AMANDA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização a título de ressarcimento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 815-29.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA PACHECO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 852-28.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysso Vitor da Silva, Recorrido(s): JOSÉ TAGINO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Francisco Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 869-16.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Camila Carniel, Agravado(s): GABRIELA STEFANI DE FARIA COELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 914-33.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ SERGIO PEREIRA, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1166-91.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ADRIANA MATIAS SANTANA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de horas itinerantes em uma hora por dia efetivamente trabalhado, acrescidas de 50% e reflexos, mantida a remuneração mensalmente auferida pela reclamante como base de cálculo da referida parcela, consoante assentado no aresto recorrido. **Processo: AIRR - 1291-64.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIP LOG DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Agravado(s): VANESSA DA COSTA MOREIRA, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): VG RIBEIRO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Agravado(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): EDITORA CARAS S.A., Advogado: Arnaldo Figueiredo Tibyriçá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-61.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): JULIANA DE SOUZA RAIMUNDO VELOSO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalhoes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1569-61.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIONE MARIA PINTO DA CUNHA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1590-30.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CARLOS RUBENS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Adriano Máscimo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1601-06.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): OLÍVIA DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Adrianne Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhoes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-28.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLEICE KELI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Carlos Corrêa Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhoes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-68.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CARINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Joel de Andrade Ribeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhoes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-02.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIMAURA LOURENÇO CABRAL, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10176-48.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogada: Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar indevida a cobrança da contribuição assistencial pretendida pelo sindicato profissional e restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais fixado em sentença. Revertidos os honorários advocatícios em favor da ré, no importe de 15% do valor atribuído à causa. Ressalvados os entendimentos da Exma.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo. **Processo: AIRR - 47300-50.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: José Firmino de Freitas Neto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 104200-84.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VAUNER MARÇAL DE SOUZA, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**